



Aos onze dias do mês de Setembro de dois mil e nove, nesta cidade de Montemor-o-Novo, no Salão Nobre dos Paços do Concelho e Sala de Sessões da Câmara Municipal, realizou-se a reunião extraordinária da referida Câmara, estando presentes os senhores Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal e os senhores Vereadores Adriano António Chaveiro, António Joaquim da Silva Danado, Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, João Miguel Amaro Marques, Rogério António Pinto, comigo, Mónica da Conceição Tregeira Coelho Cardoso, Assistente Operacional.

Ausente desta reunião, esteve o senhor Vereador João António Romão Pereira Reis, por motivos profissionais, falta esta que foi considerada justificada.

E tendo todos ocupado os seus lugares, foi pelo senhor Presidente declarada aberta a reunião eram dez horas.

### ORDEM DE TRABALHO

#### PONTO ÚNICO

#### **PROPOSTAS DE INTEGRAÇÃO DO MUNICIPIO DE MONTEMOR-O-NOVO NA AMALENTEJO ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS PARA A ÁGUA E O AMBIENTE DO ALENTEJO E APROVAÇÃO DOS RESPECTIVOS ESTATUTOS**

##### Aprovação da Ordem de Trabalhos

O Executivo aprovou por unanimidade a seguinte proposta de Ordem de Trabalhos, previamente apresentada pelo senhor Presidente:

#### PONTO ÚNICO

#### **PROPOSTAS DE INTEGRAÇÃO DO MUNICIPIO DE MONTEMOR-O-NOVO NA AMALENTEJO ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS PARA A ÁGUA E O AMBIENTE DO ALENTEJO E APROVAÇÃO DOS RESPECTIVOS ESTATUTOS**

Fazendo uso da palavra o senhor Presidente, informou que não estava à espera de ter de realizar esta reunião extraordinária, porque era do entendimento que o processo de candidatura resultante da Parceria Pública para criação de um sistema público supra-municipal de abastecimento de água e saneamento no Alentejo, poderia avançar sem que estivesse constituída a Associação de Municípios, contudo em reunião com todos os participantes da Parceria conclui-se que a candidatura teria mais força se estivesse constituída a Associação de Municípios e que o financiamento será atribuído em função da ordem de entrada das candidaturas. Naturalmente que não haveria necessidade de esta reunião se realizar se os prazos assim não o exigissem, pois será necessária a discussão e aprovação da Associação em Reunião de Câmara e Assembleia Municipal até ao final de Setembro.

Submeteu assim, o senhor presidente à consideração do Executivo a aprovação da proposta que abaixo se indica:

*“Dando sequência à concretização da Parceria Pública entre o Estado e as Autarquias do Alentejo para a criação de um Sistema Público de Gestão em Alta de abastecimento de água e saneamento, somos agora a propor a criação da Associação de Municípios que representará os Municípios na Entidade de Gestão da Parceria (Empresa Pública a constituir).”*

1 Os Municípios de Alcácer do Sal, Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Moura, Arraiolos, Barrancos,  
2 Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Grândola, Mértola, Montemor-o-Novo, Odemira,  
3 Ourique, Santiago do Cacém, Serpa, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vidigueira, pretendem  
4 constituir uma Associação de Municípios de fins específicos, com a designação de Ama-Alentejo –  
5 Associação de Municípios para a Água e o Ambiente do Alentejo, a qual terá por objecto participar na  
6 gestão de um sistema de captação, tratamento e adução em alta de água para abastecimento público e  
7 de tratamento e destino de águas residuais bem como a intervenção noutras áreas afins do ambiente,  
8 por acordo dos municípios associados.

9 Nestes termos, propõe-se a aprovação da proposta de constituição da AMA-Alentejo –  
10 Associação de Municípios para a Água e o Ambiente do Alentejo pela Câmara Municipal e o seu  
11 envio, juntamente com a proposta de Estatutos, para apreciação da Assembleia Municipal para que  
12 esta delibere:

- 13 a) Autorizar o Município a integrar a Ama-Alentejo – Associação de Municípios para a Água e o  
14 Ambiente do Alentejo, nos termos da alínea m) n.º2 do artigo 53.º da Lei 169/99 de 18 de  
15 Setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002 de 11 de Janeiro;  
16 b) Aprovar os Estatutos da Ama-Alentejo – Associação de Municípios para a Água e o Ambiente  
17 do Alentejo, nos termos do n.º1 e 4 da Lei n.º45/2008 de 27 de Agosto.”

18  
19 “Proposta de Estatutos da AMA-Alentejo (Associação de Municípios para a Água e o Ambiente do  
20 Alentejo):

21 **CAPÍTULO I**  
22 **Disposições gerais**

23  
24 **ARTIGO PRIMEIRO**  
25 **Denominação**

26 A associação adopta a designação completa de Associação de Municípios para a Água e o Ambiente  
27 do Alentejo e a abreviatura de Ama-Alentejo.

28  
29 **ARTIGO SEGUNDO**  
30 **Composição**

31 A Associação é composta pelos municípios de Alcácer do Sal, Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Moura,  
32 Arraiolos, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Grândola, Mértola, Montemor-  
33 o-Novo, Odemira, Ourique, Santiago do Cacém, Serpa, Vendas Novas, Viana do Alentejo e  
34 Vidigueira.

35  
36 **ARTIGO TERCEIRO**  
37 **Sede**

38 A Associação tem a sua sede em Beja, podendo criar delegações em qualquer um dos municípios  
39 associados.

40  
41 **ARTIGO QUARTO**  
42 **Objecto**

43 1. A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado e de fins específicos, nos termos da Lei  
44 número quarenta e cinco barra dois mil e oito, de vinte sete de Agosto, tendo por fim a realização em  
45 comum de interesses específicos dos municípios que a integram, na defesa de interesses colectivos de  
46 natureza sectorial, regional ou local.

47  
48 2. A Associação prossegue os seguintes fins:

- 49  
50 a) A Associação tem por objecto participar na gestão de um sistema de captação, tratamento e adução  
51 em alta de água para abastecimento público e de tratamento e destino de águas residuais.  
52 b) A Associação poderá ainda intervir noutras áreas afins do ambiente, por acordo dos municípios  
53 associados.

1 **ARTIGO QUINTO**

2 **Duração**

3 *A Associação é constituída por tempo indeterminado.*

4  
5 **ARTIGO SEXTO**

6 **Direitos dos associados**

7 *Constituem direitos dos municípios associados:*

8 *a) Auferir os benefícios da actividade da Associação;*

9 *b) Apresentar propostas ou sugestões que considerem úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários;*

10 *c) Participar nos órgãos da Associação;*

11 *d) Exercer todos os poderes e faculdades previstos na lei e nos estatutos e no regulamento interno da Associação.*

12  
13  
14  
15 **ARTIGO SÉTIMO**

16 **Deveres dos associados**

17 *Constituem deveres dos municípios associados:*

18 *a) Participar nas despesas da Associação, mediante o pagamento de uma quantia anual, a fixar pela Assembleia Intermunicipal;*

19 *b) Participar, na parte proporcional, em despesas ordinárias e extraordinárias, que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Intermunicipal;*

20 *c) Prestar à Associação a colaboração necessária para a realização da sua actividade;*

21 *d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais respeitantes à Associação, bem como os estatutos, o regulamento interno e as deliberações dos órgãos da Associação.*

22  
23  
24  
25  
26 **CAPÍTULO II**

27 **Órgãos e funcionamento**

28 **ARTIGO OITAVO**

29 **Órgãos**

30 *São órgãos da Associação:*

31 *a) A Assembleia Intermunicipal;*

32 *b) O Conselho Executivo;*

33 *c) O Conselho Fiscal.*

34  
35 **ARTIGO NONO**

36 **Mandato**

37 *1. Os membros dos órgãos da Associação são eleitos locais provenientes dos municípios que dela fazem parte.*

38 *2. A qualidade de membro dos órgãos referidos no número anterior é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.*

39 *3. O mandato dos membros dos órgãos da Associação não poderá ultrapassar a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Associação.*

40  
41  
42  
43  
44 **ARTIGO DÉCIMO**

45 **Continuidade do Mandato**

46 *Os titulares dos órgãos da Associação servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.*

47  
48  
49 **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

50 **Requisitos das Reuniões**

51 *As reuniões dos órgãos da Associação apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.*

52  
53  
54 **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

*Handsey*

### **Requisitos das Deliberações.**

1. *As deliberações dos órgãos da Associação são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, excepto as deliberações de alteração dos Estatutos e de admissão de novos associados, para as quais é necessária uma maioria qualificada, nos termos do preceituado respectivamente nos artigos 35º e 33º destes estatutos.*
2. *Em caso de empate o presidente do órgão tem voto de qualidade.*
3. *As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.*
4. *Compete ao presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.*
5. *As deliberações dos órgãos da Associação estão sujeitas à publicitação nos termos gerais, designadamente na página institucional.*

## **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

### **Actas**

1. *De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.*
2. *As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efectuada no final da reunião.*

### **Secção I**

#### **Da Assembleia Intermunicipal**

## **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

### **Composição e funcionamento da Assembleia Intermunicipal**

1. *A Assembleia Intermunicipal, Órgão deliberativo da associação, é composta pelos presidentes de cada uma das câmaras municipais dos municípios integrados.*
2. *A duração do mandato dos membros da AI coincide com a que legalmente estiver fixada para os órgãos das autarquias locais.*
3. *Os trabalhos da AI são dirigidos por uma mesa, constituída pelo presidente, por um vice-presidente e por um secretário a eleger, de entre os seus membros, por meio de listas.*

## **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

### **Reuniões da Assembleia Intermunicipal**

1. *A Assembleia Intermunicipal terá anualmente três reuniões ordinárias, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, que decorrerá em Novembro, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.*
2. *A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa da respectiva mesa ou quando requerida:*
  - a) *Pelo Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;*
  - b) *Por um terço dos seus membros.*

## **ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

### **Competência da Assembleia Intermunicipal**

*São competências da assembleia intermunicipal:*

- a) *Eleger a mesa da assembleia intermunicipal, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal, mediante a apresentação de listas;*
- b) *Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;*

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

- 1 c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o quadro de pessoal da Associação;  
2 d) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada  
3 reunião ordinária, uma informação escrita sobre a actividade da associação, bem como da sua  
4 situação financeira;  
5 e) Acompanhar a actividade da Associação e os respectivos resultados nas empresas, cooperativas,  
6 fundações ou outras entidades em que a associação detenha alguma participação no capital social ou  
7 equiparado;  
8 f) Autorizar a Associação, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades  
9 públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas colectivas,  
10 e a constituir empresas;  
11 g) Aprovar o seu regimento bem como o regulamento de organização e funcionamento dos serviços,  
12 sob proposta do Conselho Executivo;  
13 h) Designar e exonerar, sob proposta do Conselho Executivo, o secretário executivo e fixar a  
14 respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas;  
15 i) Fixar anualmente as contribuições dos municípios que integram a Associação;  
16 j) Aprovar e alterar os estatutos;  
17 k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios  
18 da Associação;  
19 l) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou pelo regimento.  
20

## 21 **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

### 22 **Competências do presidente da Assembleia Intermunicipal**

23 São competências do presidente da assembleia intermunicipal:

- 24 a) Dirigir os trabalhos da assembleia;  
25 b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;  
26 c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;  
27 d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;  
28 e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia;  
29 f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela  
30 assembleia.

## 31 **Secção II**

### 32 **Do Conselho Executivo**

## 34 **ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

### 35 **Natureza e Composição**

- 36 1. O Conselho Executivo é composto por um presidente e quatro vogais, representantes dos  
37 municípios associados, eleitos pela AI de entre os seus membros, para um mandato de um ano,  
38 automaticamente renovável por iguais períodos, nos termos da lei.  
39 2. O Conselho Executivo designará o vogal que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.  
40

## 41 **ARTIGO DÉCIMO NONO**

### 42 **Competências do Conselho Executivo**

- 43 1. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:  
44 a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal;  
45 b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;  
46 c) Propor à Assembleia Intermunicipal o regulamento de organização e de funcionamento dos  
47 serviços;  
48 d) Propor à Assembleia Intermunicipal a designação do secretário executivo e a respectiva  
49 remuneração, de acordo com as funções exercidas, bem como a sua exoneração;  
50 e) Executar as opções do plano e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;  
51 f) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas da Associação;  
52 g) Propor à Assembleia Intermunicipal as propostas de associação com outras entidades públicas,  
53 privadas ou do sector social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas colectivas, e a  
54 constituição de empresas;

*António B.*

1 h) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou por deliberação da  
2 Assembleia Intermunicipal.

3  
4 2. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

5 a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Intermunicipal as opções do plano, a proposta de  
6 orçamento e as respectivas revisões;

7 b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e  
8 obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a  
9 submeter à apreciação e votação da Assembleia Intermunicipal;

10 c) Apresentar candidaturas a financiamentos, através de programas, projectos e demais iniciativas;

11 d) Apresentar programas de modernização administrativa;

12 e) Desenvolver projectos de formação dos recursos humanos dos municípios e da Associação;

13 f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia  
14 Intermunicipal.

## 15 **ARTIGO VIGÉSIMO**

### 16 **Competências do Presidente do Conselho Executivo**

17 1. Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

18 a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos;

19 b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respectiva actividade;

20 c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação  
21 do Conselho Executivo;

22 d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da lei;

23 e) Assinar e visar a correspondência do conselho com destino a quaisquer entidades ou organismos  
24 públicos;

25 f) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

26 g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação;

27 h) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Executivo.

28 2. O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas  
29 competências nos demais membros deste órgão ou no Secretário Executivo.

30 3. A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o presidente na sua acção.  
31

## 32 **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

### 33 **Reuniões do Conselho Executivo**

34 1. O Conselho Executivo terá pelo menos uma reunião ordinária mensal e as extraordinárias que o  
35 presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

36 2. A reunião extraordinária é marcada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por meio de  
37 comunicação escrita dirigida aos membros do Conselho Executivo.  
38

## 39 **Secção III**

### 40 **Do Conselho Fiscal**

## 41 **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**

### 42 **Composição**

43 1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente, e dois Vogais.

44 2. Os titulares do Conselho Fiscal são eleitos de entre os membros da Assembleia Intermunicipal.  
45

## 46 **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**

### 47 **Competências**

48 Compete ao Conselho Fiscal:

49 a) Dar parecer sobre os projectos do Orçamento e das suas revisões, bem como sobre o Relatório de  
50 Contas;

51 b) Fiscalizar os actos dos órgãos e serviços da Associação, nos domínios financeiros e patrimonial;

52 c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Executivo.  
53

## **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**

### **Reuniões**

1. O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária anual e as extraordinárias consideradas necessárias.

2. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus titulares, ou do Conselho Executivo.

## **CAPÍTULO III**

### **Património, finanças, pessoal e organização interna**

## **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**

### **Património e Finanças**

1. A Associação tem património e finanças próprios.

2. O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.

3. Os bens transferidos pelos Municípios para a Associação são objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das actividades a que ficam afectos.

4. Os bens e direitos afectos pelos Municípios associados à Associação são transferidos a título gratuito e ficam isentos, por parte dos Municípios, de encargos de qualquer natureza.

5. São receitas da Associação:

a) O produto das contribuições dos Municípios associados;

b) As transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;

c) As transferências resultantes de contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas;

d) Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;

e) As dotações, subsídios ou participações de que venham a beneficiar;

f) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;

g) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;

h) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou outro acto jurídico;

i) O produto de empréstimos;

j) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

6. Constituem despesas da Associação os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.

## **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**

### **Contribuições Financeiras**

1. As transferências das contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

2. As contribuições financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação, constituindo-se os Municípios em mora quando não seja efectuada a transferência no prazo fixado pelo Conselho Executivo.

## **ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO**

### **Cooperação Financeira**

A Associação pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.

## **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO**

### **Apreciação e Julgamento das Contas**

1. As contas da Associação estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva lei de organização e processo.

- 1 2. Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao  
2 Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.  
3 3. As contas são ainda enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para  
4 conhecimento destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela  
5 Assembleia Intermunicipal.

## **ARTIGO VIGÉSIMO NONO**

### **Secretário Executivo**

- 9 1. O Conselho Executivo pode propor à Assembleia Intermunicipal a designação de um Secretário  
10 Executivo para a gestão corrente dos assuntos da Associação e a direcção dos serviços dela  
11 dependentes, cujas funções são exercidas durante o período do mandato dos órgãos da Associação,  
12 sem prejuízo da sua exoneração a todo o tempo.  
13 2. O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências no Secretário Executivo,  
14 devendo estas ficar expressamente descritas no despacho de delegação.  
15 3. A remuneração do Secretário Executivo é fixada, mediante proposta do Conselho Executivo, pela  
16 Assembleia Intermunicipal, de acordo com as funções exercidas, tendo como limite a remuneração de  
17 director municipal.  
18 4. O Secretário Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia  
19 Intermunicipal, sem direito de voto.

## **ARTIGO TRIGÉSIMO**

### **Serviços de Apoio Técnico e Administrativo**

- 23 1. A Associação é dotada de serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e  
24 sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou  
25 deliberações.  
26 2. A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos  
27 em regulamento aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

## **ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO**

### **Regime de pessoal**

- 31 1. A Associação dispõe de um quadro de pessoal próprio, aprovado pela assembleia  
32 Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.  
33 2. O regime aplicável ao pessoal é o do contrato individual de trabalho.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais**

## **ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO**

### **Admissão de novos associados**

- 39 1. A adesão à Associação de novos municípios concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho  
40 Executivo por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos  
41 respectivos órgãos municipais.  
42 2. É condição de admissão de novos municípios associados a aceitação plena, pela sua parte, dos  
43 compromissos e obrigações estabelecidos pela Associação anteriormente à sua admissão.  
44 3. Previamente à admissão de um novo associado, poderá ser feita a avaliação actualizada dos  
45 activos dos municípios na Associação, para base de definição do activo com que aquele participará,  
46 ou estabelecida uma quota especial, compensatória daqueles activos.  
47 4. O ingresso na Associação fica dependente de deliberação da assembleia intermunicipal, tomada  
48 por maioria qualificada.

## **ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO**

### **Obrigações de permanência**

- 52 1. Após a integração na Associação, os municípios ficam obrigados a nela permanecerem durante um  
53 período de três anos, sob pena de perderem todos os benefícios financeiros e administrativos e de não  
54 poderem integrar, durante um período de dois anos, outras associações com a mesma finalidade.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

1 2. Ao fim do período de três anos referido no número anterior, qualquer município pode abandonar a  
2 Associação, desde que a respectiva assembleia municipal delibere nesse sentido por maioria simples.  
3

#### 4 **ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO**

##### 5 **Alterações Estatutárias**

6 1. Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por  
7 iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo.

8 2. A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de dois terços dos  
9 associados.

#### 10 **ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO**

##### 11 **Regime jurídico aplicável**

12 A Associação rege -se pelas disposições do direito privado e ainda pelas seguintes disposições:

13 a) Regime jurídico do contrato individual de trabalho na Administração Pública;

14 b) Código dos Contratos Públicos;

15 c) Lei de organização e processo do Tribunal de Contas;

16 d) Regime jurídico da tutela administrativa.

#### 17 **ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO**

##### 18 **Extinção da Associação**

19 A Associação extingue-se por dissolução, cisão ou fusão com outra associação.  
20

#### 21 **ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO**

##### 22 **Dissolução**

23 1. A Associação pode ser dissolvida por deliberação de quatro quintos dos membros da Assembleia  
24 Intermunicipal, em reunião especialmente convocada para esse fim.

25 2. No caso da dissolução Associação o seu património será repartido pelos seus membros na data da  
26 dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia Intermunicipal.”  
27

28 Continuando no uso da palavra, o senhor Presidente disse que o texto apresentado foi unanimemente  
29 aprovado por todos os Municípios que vão integrar a Associação. Disse que tinham sido propostos três  
30 novos nomes para a Associação, uma vez, que o nome de AMA- -Alentejo – Associação de  
31 Municípios para a Água e o Ambiente do Alentejo foi indeferido por parte do Registo Nacional de  
32 Pessoas Colectivas, propondo então os seguintes nomes:

33 ASA- Alentejo -Associação de Municípios para a Água e Saneamento do Alentejo

34 AMGAL- Associação de Municípios para a Gestão da Água no Alentejo

35 AMSA- Associação de Municípios do Sistema de Água do Alentejo

36 A questão do nome, podendo ser algum destes ou outro admitido pelo Registo Nacional, deverá estar  
37 resolvida até à próxima Reunião Extraordinária de Assembleia Municipal, a qual irá discutir e  
38 deliberar sobre esta matéria.  
39

40 Interveio seguidamente o senhor Vereador Rogério Pinto, para informar que considera precipitada, a  
41 aprovação dos Estatutos, uma vez que, em breve irão realizar-se Eleições Autárquicas. Referiu também  
42 o senhor Vereador que considera muito tempo, os três anos que o Município tem que ficar ligado à  
43 Associação. Questiona seguidamente, se existe por parte de União Europeia um prazo para a  
44 candidatura.

45 Tomou a palavra o senhor Presidente para informar que o prazo ainda não tem data, mas a indicação é  
46 que o prazo é até finais de Setembro. Daí a necessidade desta Reunião a onze de Setembro, porque a  
47 abertura do prazo normalmente é de apenas alguns dias, e para que se cumpra todas as formalidades  
48 necessárias, não poderá ficar à espera da realização das Eleições. Informou ainda o senhor Presidente,  
49 que quanto mais avançado estiver o processo de candidatura, mais fácil será em termos de  
50 financiamento, uma vez, que o critério utilizado será o da Maturidade. Quanto à questão dos três anos  
51 esclareceu, o senhor Presidente, que esta questão resulta da Lei número quarenta e cinco de dois mil e  
52 oito de vinte sete de Agosto e não dos Estatutos.

53 Interveio novamente o senhor Vereador Rogério Pinto, sugerindo alterações nalguns artigos dos  
54 Estatutos, entre os quais, destaca-se os mais importantes. Sendo que no Artigo Sétimo alínea b) dos

*Handwritten signature:*  
L. L. L. L. L.  
L. L. L. L. L.

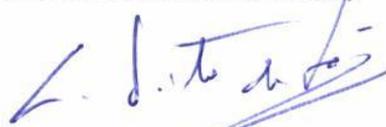
1 Estatutos, as despesas ordinárias e extraordinárias deveriam constar do Orçamento e não dos Estatutos.  
2 Questionou também o senhor Vereador, o conteúdo do artigo décimo segundo, assim como, do artigo  
3 décimo quinto, referente às reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Intermunicipal. Pediu  
4 também esclarecimentos o senhor Vereador, sobre a maioria qualificada a que se refere o artigo  
5 trigésimo segundo, ponto quatro.  
6 Tomou o senhor Presidente a palavra para referir que em futura alteração Estatutária, irá propor a  
7 clarificação dos artigos em questão.  
8 Deliberação: A Câmara Municipal, deliberou por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores  
9 Adriano Chaveiro e Rogério Pinto, aprovar a proposta de integração do Município de Montemor-o-  
10 Novo na Associação de fins específicos, cuja proposta de Estatutos esteve em discussão e que assumirá  
11 uma das seguintes três denominações ou outra que venha a ser aprovada pelo Registo Nacional de  
12 Pessoas Colectivas:  
13 ASA - Associação de Municípios para a Água e Saneamento do Alentejo  
14 AMGAL- Associação de Municípios para a Gestão da Água no Alentejo  
15 AMSA- Associação de Municípios do Sistema de Água do Alentejo  
16 A Câmara Municipal aprovou a proposta de Estatutos apresentada, tendo sugerido que em futura  
17 alteração Estatutária, sejam melhor clarificados alguns aspectos dos respectivos Estatutos.  
18 A Câmara Municipal deliberou enviar para apreciação à Assembleia Municipal a seguinte proposta:  
19 a) Autorizar o Município a integrar a (designação a aprovar), nos termos da alínea m) nº2 do  
20 artigo 53º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº5-A/2002 de 11 de Janeiro e  
21 aprovar os Estatutos, nos termos do nº 1 e 4 do artigo 34º da Lei nº45/2008 de 27 de Agosto.  
22 b) Ratificar os Estatutos da (designação a aprovar), nos termos do nº1 e 4 do artigo 34º da Lei,  
23 nº45/2008 de 27 de Agosto.  
24

#### 25 Aprovação da acta em minuta

26  
27 E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo senhor Presidente encerrada a reunião eram onze horas,  
28 tendo a Câmara deliberado por unanimidade aprovar esta acta em minuta, ao abrigo do numero três do  
29 artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove, barra noventa e nove, de dezoito de  
30 Setembro, com a primeira alteração que lhe foi dada pela Lei número cinco, barra A, barra dois mil e  
31 dois, de onze de Janeiro e Declarações de Rectificação número quatro, barra dois mil e dois, de seis de  
32 Fevereiro e número nove, barra dois mil e dois de cinco de Março.

33 E eu, Mónica da Conceição Tregeira Coelho Cardoso, Assistente Operacional, a redigi e subscrevo.  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41

42 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



43  
44  
45  
46  
47 A ASSISTENTE OPERACIONAL

Mónica Cardoso